



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/097/2014.**

Nº PMC/06852/2010

Termo de contrato de prestação de serviços de sistema de iluminação, com cessão de mão-de-obra para os eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Congonhas, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado no referido Município, que por força do Decreto nº 5.936, de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Cultura e o Secretário de Comunicação e Eventos (Gestores do Contrato), doravante denominado CONTRATANTE, a empresa GRACO SOM LTDA-EPP, CNPJ nº 02.031.122/0001-70, localizado na Rua Bento Alves, nº440, Bairro Basílica, CEP: 36.415-000, Congonhas - MG, neste ato representado pelo **Sr. Graco Luiz Ferreira da Silva**, residente e domiciliado na Rua/Av Dr. Sylvio Menicucci, nº15, Belo Horizonte Minas Gerais, CPF nº 526.134.296-15, C.I MG-842.924, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato do processo licitatório nº. PRC 098/2014, Pregão Presencial nº. PMC/044/2014, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLAUSULA I - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de sistema de iluminação de grande porte, com cessão de mão-de-obra para os eventos culturais, institucionais e de utilidade pública.

1.2. Os serviços serão prestados a todas as secretarias da Prefeitura, mediante emissão de Autorização de Serviço, de acordo com as necessidades da Administração, podendo ser em área urbana, distritos e povoados, em dia e horário a ser previamente determinado.

**CLAUSULA II – DO PREÇO, EXECUÇÃO E PAGAMENTO**

2.1. O preço total do objeto do presente contrato é de R\$ 115.284,00 (cento e quinze mil duzentos e oitenta e quatro reais).

2.2. Havendo prorrogação da vigência do contrato, os valores contratados poderão ser corrigidos pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.3. A correção de que trata o item anterior somente incidirá a partir do 1º dia do 2º ano de vigência do contrato.

2.4. O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, e que será devidamente registrado a cada Autorização de Serviço expedida, para entrega do objeto solicitado a que se destine, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do fornecimento da prestação de serviço, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS.

2.5. No preço ofertado, estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços.

**CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA**

3.1. O contrato terá vigência até 31/12/2014, podendo ser prorrogado, conforme disposições do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA IV - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

4.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos  
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Comunicação e Eventos  
Centro de Custo 1610 – Comemorações Institucionais e Eventos  
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Ficha: 42/2014

Órgão: 21 – Secretaria Municipal de Cultura  
Unidade: 04 – Diretoria de Artes  
Centro de Custo 1664 – Apoio Artístico e Cultural  
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Ficha: 767/2014

**CLÁUSULA V - DAS SANÇÕES**

5.1. A recusa ou atraso na entrega do material objeto da Autorização de Fornecimento ensejará a aplicação das penalidades previstas nos incisos II, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, de forma cumulativa ou não, de acordo com a conveniência da Administração.

5.2. A multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento.

5.3. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA VI - RESCISÃO**

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes; por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou administrativamente, pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A contratada se obriga a:

- a) Prestar os serviços solicitados através de Autorização de Serviço, dentro das normas e cláusulas constantes no contrato, salvo por motivos alheios que possam ocorrer;
- b) Substituir às suas expensas, os equipamentos que estiverem danificados e não estiverem em condições de uso;
- c) Anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS;
- d) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações;
- f) Possuir os equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- g) Caso o equipamento disponível apresente defeito que prejudique seu desempenho, deverá o mesmo, de imediato, ser substituído por outro;
- h) Fornecer material e/ou qualquer equipamento que estiver omisso neste projeto básico para o perfeito funcionamento da prestação dos serviços atendendo o rider técnico do artista;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

- i) Caso haja falha do equipamento durante a execução do serviço, este deverá ser substituído imediatamente sem prejuízo para a CONTRATANTE;
- j) As despesas referentes a TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO de pessoal ficará por conta da CONTRATADA;
- k) A contratada deverá apresentar todos os equipamentos constantes na relação dos equipamentos, necessário para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços de locação de sistema de iluminação atendendo ao rider do artista contratado para a apresentação do evento;
- l) Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à CONTRATANTE, quanto à CONTRATADA;
- m) A contratada deverá apresentar todos os funcionários inclusive um técnico em iluminação, aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade a segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços supra;
- n) A contratada se responsabilizará em montar o equipamento até 24h antes do evento, sem nenhum ônus para a contratante.

**CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do edital;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Observar todos os termos deste edital;
- e) É de responsabilidade do CONTRATANTE a montagem do grid.

**CLÁUSULA IX - GESTOR DO CONTRATO**

9.1. A execução do contrato será gerenciada por servidores designados pela Secretaria de Comunicação e Eventos e Secretaria de Cultura.

**CLÁUSULA X – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

10.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/98/2014, Pregão Presencial nº 044/2014 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante.

**CLÁUSULA XI – FORO**

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Congonhas, 01 de julho de 2014.

José de Freitas Cordeiro  
Prefeito Municipal

Míriam Lúcia Palhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

Secretária Municipal de Cultura

Pedro Geraldo Cordeiro  
Secretário Municipal de Comunicação

Graco Luiz Ferreira da Silva  
Graco Som Ltda - EPP

TESTEMUNHAS: 1ª

2ª